

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO II PERÍODO LEGISLATIVO.

ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Aos 10 dias do mês de agosto de 2026, às 11h, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabira, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores Antônio Eraldo Costa Moura – Presidente, Gabriel Kleber Pereira de Melo – Relator, e Maria Nelly de Lima Sampaio Brito – Membro, para apreciação **do Projeto de Lei nº 025/2026**, de autoria do Poder Executivo. A matéria dispõe sobre o reajuste do valor da gratificação fixada no artigo 1º da Lei Municipal nº 446/2008, concedida ao Pregoeiro e aos demais membros da Comissão de Licitação do Município. Durante a análise, verificou-se que a proposição tem por finalidade atualizar o valor da referida gratificação, considerando que, desde a edição da Lei Municipal nº 446/2008, transcorridos 18 anos, não houve atualização do valor estabelecido. Constatou-se que o projeto trata exclusivamente do reajuste da gratificação destinada ao Pregoeiro e aos demais membros da Comissão de Licitação, não implicando criação de nova despesa, uma vez que o aumento decorrente da atualização será custeado por dotação orçamentária já prevista no orçamento vigente. Após análise dos aspectos orçamentários e financeiros, o Relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, considerando sua regularidade e compatibilidade com o orçamento municipal. Submetido à apreciação dos demais membros da Comissão, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade, acompanhando integralmente o seu voto e opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 025/2026, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei nº 026/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o direito de representação por advogado em processos administrativos no âmbito do Município de Tabira e sobre o destaque de honorários advocatícios contratuais e dá outras providências. Durante a análise, verificou-se que a proposição tem por finalidade assegurar a todas as pessoas que respondem processos administrativos no âmbito do Município de Tabira o direito de serem representadas por advogado, bem como disciplinar o destaque de honorários advocatícios contratuais. Constatou-se que, quanto ao direito de representação por advogado em processos administrativos, não há qualquer impacto financeiro ou orçamentário, tratando-se exclusivamente de garantia de direito individual de defesa em processos administrativos. No que se refere ao destaque de honorários advocatícios contratuais, verificou-se que se trata apenas da possibilidade de pagamento dos honorários do advogado que atuou no processo administrativo, mediante desconto do crédito da pessoa que o constituiu, conforme contrato firmado entre as partes, não implicando criação de despesa para o Município nem alteração do orçamento municipal. Assim, concluiu-se que o projeto não cria despesa e não altera o orçamento vigente, estando em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal. Após análise dos aspectos orçamentários e financeiros, o Relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, considerando sua regularidade. Submetido à apreciação dos demais membros da Comissão, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade, acompanhando integralmente o seu voto e opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria do Poder Executivo. Em seguida, passou-se à apreciação do **Projeto de Lei nº 027/2026**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional do tipo especial para o fim que menciona e dá outras providências. Durante a análise, verificou-se que a proposição tem por objeto a autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício financeiro de 2026, bem como a inclusão da respectiva programação no Plano Plurianual vigente e nas metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, visando atender despesas de projetos e atividades decorrentes de emenda parlamentar individual no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), destinados ao incremento dos serviços de atenção básica dentro da rubrica do Programa de Atenção Primária – PAP. Constatou-se que a matéria visa ajustar o orçamento do corrente exercício financeiro de



2026 para viabilizar a execução de ações na atenção básica, decorrentes de emenda parlamentar individual, com custeio por transferências especiais recebidas do Estado de Pernambuco. Verificou-se ainda que o projeto apresenta motivação clara e objetiva, estando alinhado às ações de ampliação da rede de apoio e assistência à saúde pública municipal, sem comprometer o equilíbrio orçamentário, uma vez que se trata de recurso vinculado. Após análise dos aspectos orçamentários e financeiros, o Relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria, considerando sua regularidade e adequação às normas legais e fiscais vigentes. Submetido à apreciação dos demais membros da Comissão, o parecer do Relator foi aprovado por unanimidade, acompanhando integralmente o seu voto e opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata para os devidos fins. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabira, em 10 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA
Presidente

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO
Relator

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
Membro

